



PRETENDE ADOTAR?

Saiba os procedimentos do processo de adoção e opte pelo acompanhamento jurídico até à sua conclusão. Para tal consulte o serviço especializado de Direito da Família da Dantas Rodrigues & Associados (DR&A).

NOTA EXPLICATIVA

A adoção é um processo gradual mediante o qual o adotado se torna filho do (ou dos) adotante(s) e passa a integrar a sua família, para todos os efeitos legais – nomeadamente sucessórios –, deixando de ter relações familiares com a sua família de origem.

O adotado deixa igualmente de ter os seus apelidos originários, os quais são substituídos pelos do(s) adotante(s), podendo – inclusivamente e mediante a concordância do Tribunal – mudar de nome próprio. Trata-se de um vínculo definitivo, não podendo por conseguinte, ser revogado.

PROCEDIMENTO

O processo de adoção inicia-se no organismo de Segurança Social da área de residência com a frequência de um Plano de Formação para a Adoção.

Segue-se um processo de avaliação social e psicológica do candidato cuja duração máxima é de seis meses, culmina com a aceitação ou rejeição da candidatura, podendo o candidato apresentar novos dados em caso de parecer desfavorável.

Se a candidatura foi selecionada, passa a figurar na lista nacional da adoção, ficará à espera que lhe seja proposta uma criança para adotar, período durante o qual serão realizadas sessões complementares de formação a fim de preparar a integração do adotado na família.

Apresentada uma criança, dá-se então início a um período de contactos que, correndo bem, culmina com a situação de pré-adoção, por um período que poderá ir até 6 meses, sendo acompanhado pelos serviços de adoção.

Findo o período de pré-adoção, o candidato solicita adoção definitiva ao Tribunal de Família e Menores da sua área de residência.

O processo de adoção é concluído com a sentença que o tribunal referido vier a proferir.

QUEM PODE ADOTAR

Duas pessoas casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens, ou de facto, se

ambas tiverem mais de 25 anos de idade (incluindo o tempo vivido em união de facto imediatamente antes do casamento);

Quem tiver mais de 30 anos de idade ou, se o adotando for filho do cônjuge do adotante, mais de 25 anos;

Quem tiver mais de 60 anos de idade só poderá adotar se em data anterior ao 60.º aniversário a criança lhe for confiada, mediante confiança administrativa ou medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adopção;

Duas pessoas a viver em união de facto há mais de 4 anos, se ambas tiverem mais de 25 anos de idade;

Uma pessoa individualmente considerada, caso tenha mais de 30 anos (ou 25 anos, se o adotando for filho do cônjuge).

Um casal constituído por pessoa do mesmo sexo pode adotar.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

Subsídio por adoção

Desde que o adotado não seja filho do cônjuge do adotante ou de pessoa com quem este viva em situação de união de facto poderá beneficiar de um subsídio por adoção atribuído aos candidatos de menores de 15 anos de idade, destinada a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante os períodos de impedimento para a atividade profissional. O período de concessão do subsídio por adoção varia até 120 ou 150 dias seguidos, podendo acrescer um período de 30 dias nos casos legalmente previstos.

Subsídio social por adoção

Destinatários os candidatos a adotantes de menores de 15 anos de idade que não trabalhem ou que, trabalhando, não reúnam as condições para terem direito ao subsídio por adoção, podem beneficiar do subsídio social por adoção, desde que o adotado não seja filho do cônjuge do adotante ou da pessoa com quem viva em união de facto.

Subsídio por adoção por licença alargada

Atribuído a qualquer um dos adotantes ou a ambos, alternadamente, quando se verifique o gozo de licença alargada por adoção, para assistência a adotado integrado no agregado familiar, desde que esta licença seja gozada imediatamente a seguir ao termo do período de concessão do subsídio por adoção ou do subsídio por adoção por licença alargada do outro adotante.

O referido subsídio pode ser atribuído a qualquer um dos adotantes, ou alternadamente a ambos, por um período de até três meses.